



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 018 / 92

Altera os artigos 2º e 3º e 5º da Deliberação nº 24/90 que regula o Currículo Pleno do Curso de Letras da Faculdade de São Gonçalo

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 2961/92, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

Art. 1º - O **caput** do artigo 2º da Deliberação nº 24/90 passa a ter a seguinte redação:

Art 2º - O Currículo Pleno do Curso de Letras de Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo compreende, na Habilitação Português/Literaturas, 170 (cento e setenta) créditos, equivalentes a um total de 2.715 (duas mil setecentos e quinze) horas de atividades discentes e, na habilitação Português/Inglês 191 (cento e noventa e um) créditos, equivalentes a um total de 3.030 (três mil e trinta) horas de atividades discentes, integralizados em um mínimo de 08 (oito) e um máximo de 14 (quatorze) períodos.

Art 2º - O **caput** do artigo 3º da Deliberação nº 24/90 passa a ter a seguinte redação:

Art 3º - O grau de Licenciado na Habilitação Português/Literatura será conferido ao estudante que integralizar 170 (cento e setenta) créditos , equivalentes a um total de 2.715 (duas mil setecentos e quinze) horas/aula, cumpridos na área de concentração Português/Literatura, assim distribuídos:

117 (cento e dezessete) créditos teóricos equivalentes a 1.755 (um mil setecentos e cinquenta e cinco) horas/aula, cumpridos na área de concentração Português/Literatura;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação de Deliberação nº 018/92)

04 (quatro) créditos em Metodologia da Língua Portuguesa, oferecidos pelo Departamento de Letras;

25 (vinte e cinco) créditos teóricos e 11 (onze) créditos práticos, equivalentes a 705 (setecentos e cinco) horas/aula referentes às matérias pedagógicas oferecidas pelo Departamento de Educação da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo;

13 (treze) créditos correspondentes a 195 (cento e noventa e cinco) horas/aula, cumpridos em disciplinas eletivas.

Art 3º - O **caput** do artigo 5º da Deliberação nº 24/90 passa a ter a seguinte redação:

Art 5º - O aluno poderá escolher as eletivas de seu interesse, em qualquer área oferecidas no Currículo Pleno do Curso de Letras da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo. Pode também, cumprir todos esses créditos nas áreas de Letras ou Educação, segundo sua escolha e o oferecimento das disciplinas na Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo ou no Campus.

Art 4º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 31 de agosto de 1992.

HÉSIO CORDEIRO

REITOR